



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2006

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Associação Comercial, Industrial e Turística de Cabo Frio – ACIA CABO FRIO, no valor que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de **RS 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, à **Associação Comercial, Industrial e Turística de Cabo Frio – ACIA CABO FRIO**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil de caráter representativo das classes produtoras, de fins não econômicos, registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 11, Livro A-1, folhas 28v/29v, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.849.867/0001-35, com sede na Rua Bento José Ribeiro, nº 18, 3º andar, Centro, Cabo Frio - RJ., para cobrir gastos com a realização da 3ª edição da *"FEIRA FORTE"*, consoante os termos do Processo Administrativo nº 1.347/2006.

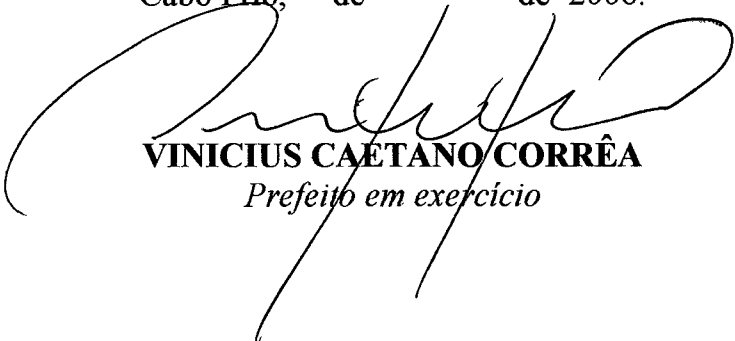
Art.2º A concessão da subvenção autorizada por esta Lei, subordina-se, em qualquer caso, às disposições do art.26, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*, arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e ainda ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 da Deliberação nº 200, de 23 de janeiro de 1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Parágrafo único. Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento do numerário, na forma da legislação pertinente.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2006.


VINICIUS CAETANO CORRÊA
Prefeito em exercício